



DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

Doc. 06/2020

ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

TITULO 1 DO BISPO DIOCESANO

Art. 1º: Compete ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores:

- a) Criar a Comissão Diocesana para a tutela de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade (doravante denominada Comissão), que o assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo ou membro de instituto de vida consagrada ou de sociedade de vida apostólica, sob sua jurisdição eclesiástica.
- b) Nomear o presidente da Comissão a quem competirá, ouvidos os membros da mesma comissão, auxiliar no acompanhamento pastoral da vítima e do autor do abuso, e para agir, caso necessário, em nome do Bispo Diocesano, mediante sua aprovação;
- c) Exonerar e substituir os membros da Comissão, em decisão fundamentada;
- d) Encaminhar imediatamente Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de institutos de vida consagrada (IVC) e Sociedade de Vida Apostólica (SVA), que chegue ao seu conhecimento para instauração dos procedimentos necessários.
- e) Acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e seu presidente;
- f) Garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar de acordo com normativa canônica pertinente e levando em conta o ordenamento jurídico nacional.
- g) Manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso.
- h) Adotar políticas de transparência e de abertura para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;
- i) Possibilitando o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário.

TITULO 2 DOS CLÉRIGOS, MEMBROS DE IVC E SVA

Art. 2º: Compete aos Clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

- a) Acolher e escutar (s) vítima (s) e seus familiares, que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor (es) e/ou contra pessoa (s) em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato;

- c) Caso tenha notícias ou fundados motivos para supor que o menor (es) ou uma pessoa (s) em situação de vulnerabilidade, tenha sido vítima de abuso sexual por clérigo ou membro de IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Bispo Diocesano sem demora, ainda que cometidos:

1º - no território da Diocese de Guarulhos, por clérigo não incardinado nesta circunscrição eclesiástica.

2º - fora do território da Diocese de Guarulhos, por clérigo nela incardinado.

- d) Encaminhar, sob a orientação do Bispo Diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

§ ÚNICO: É dever moral dos clérigos e membros de IVC e de SVA, ao receber uma denúncia de abuso sexual contra menor e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade cometido por outros clérigos e membros de IVC e de SVA, comunicá-la ao Bispo Diocesano. A omissão, inércia ou recusa dos anteriormente citados em tomar as medidas acima especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Bispo Diocesano ou a qualquer outra autoridade competente. Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TITULO 3

DA COMISSÃO E DO PRESIDENTE

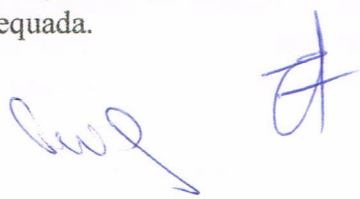
Art. 3º: A comissão será formada por membros nomeados pelo Bispo Diocesano que sejam peritos ou tenham experiências nas seguintes áreas: Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. É de fundamental importância a presença de leigos, de ambos os sexos, na composição da Comissão.

Art. 4º: O Presidente pode consultar os membros da Comissão e encontrá-los quando uma queixa ou acusação for apresentada e quantas vezes julgar necessário para o desempenho de sua função. Da mesma forma, deve ser reunir com a Comissão, quando solicitado por pelo menos dois de seus membros por justas causas.

Art. 5º: O Bispo Diocesano acompanhará e apoiará a atividade da Comissão, a menos que ele próprio decida assumir pessoalmente essa tarefa. O Presidente da Comissão mantê-lo-á informado da atividade da Comissão.

Art. 6º: Cabe ao Presidente da Comissão

- a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1 e art. 3§§ 4-5 da VELM.
- b) Zelar pela realização das funções da comissão, estabelecidas pelo art. 7º do presente instrumento.
- c) Informar o Bispo Diocesano das queixas recebidas, no prazo máximo de 10 dias.
- d) Propor o caminho para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas.
- e) Acompanhar o caso e manter informado o ordinário do acusado sobre o andamento das investigações, salvaguardado o princípio da presunção de inocência.
- f) Servir-se de uma assessoria de comunicação adequada.





DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

TITULO 4

FUNÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º: Compete à Comissão:

- Colaborar com a Diocese nos assuntos de sua competência;
- Aplicar os protocolos e medidas de prevenção existentes em âmbito Diocesano e supra Diocesano;
- Acompanhar os desenvolvimentos na legislação pátria e canônica e apresentar propostas para sua aplicação ao Bispo Diocesano;
- Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.
- Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo.
- Acolher a acusação, estudar o caso, oferecer ao Bispo seu parecer sobre a verossimilhança do suporte fático probatório apresentado e a possível imputabilidade

TITULO 5

DAS DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 8º: O responsável eclesiástico competente por receber as denúncias, reclamações e informações sobre os eventuais delitos canônicos indicados no presente decreto é o Presidente da Comissão.

Art. 9º: A competente autoridade eclesiástica deve fornecer o necessário para que essas informações e reclamações sejam apresentadas, quer pessoalmente ou através de correspondência ou meios eletrônicos.

Art. 10º: Os denunciados e informantes devem fornecer os elementos referentes ao caso, de forma mais detalhada possível (cf. art. 3 § 4 da ELM). O presidente da Comissão acusa o recebimento e notifica oportunamente ao Ordinário correspondente.

Par. Único: Sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos a obrigações de comunicação às autoridades competentes do Estado.

TITULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Bispo Diocesano ou Presidente a constitui livremente os assessores que atuarão em nome da Diocese no acompanhamento do caso.

Art. 12. O acusado pode se fazer representar por advogado de sua livre escolha.

Art. 13. O contato com a vítima e seus familiares em nome da Diocese, deve ser feito pelos membros da Comissão ou por pessoas designada pelo Bispo Diocesano.

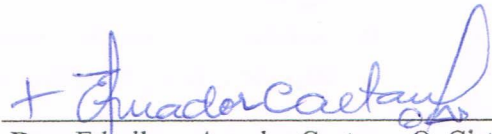
Art. 14. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

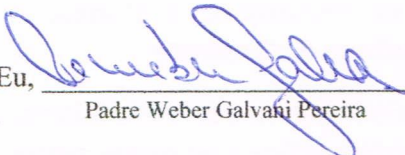
Art. 15. No que se refere aos prazos serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.

Art. 16. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável, o resultado referente ao caso.

Art. 17. Qualquer dúvida ou omissão destas orientações serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, ouvida a Comissão Especial.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Guarulhos aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2020.


Dom Edmilson Amador Caetano, O. Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos

Eu, , Chanceler do Bispado, a subscrevi.
Padre Weber Galvani Pereira

Protocolo 04/006/2020
19/02/2020

